



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito, Senhor **ROGÉRIO MASETTO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1. OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nucal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2 Não poderão participar da presente chamamento:

2.2.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, a qual será consultada no Ato da Habilitação.

2.2.4 Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do PARANÁ.

2.2.5 Não poderão participar desta Licitação, Empresas que possuam em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho-PR, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento.

3.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 4.1 e 4.2 deste instrumento, observado o disposto no item 1.2.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.3 Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e posterior Contrato de Prestação de Serviços com a empresa credenciada.

3.4 - Serão recebidas as propostas das empresas para se credenciarem no presente chamamento público a partir de sua publicação permanecendo em aberto permanentemente até que a Secretaria Municipal de Saúde ache por bem solicitar o fechamento do edital.

4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

4.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.2 Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por Servidor Público do Município de CHOPINZINHO:

- 1) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo I
- 2) Declaração de inexistência de empregados menores (modelo Anexo ANEXO II);
- 3) Declaração de aceitação do preço, do Regime de Execução, dos Prazos e Condições de Recebimento do Objeto. (modelo Anexo III).
- 4) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
- 7) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9) Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias de sua expedição.
- 12) Certidão Negativa Trabalhista - CNDT.
- 13) **Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e **Declaração** de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo IV).
- 14) Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente chamada.

5. REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.2 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

5.3 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.5 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5.6 – O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

5.7 – O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

5.8 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1 Os serviços contratados serão executados por profissionais habilitados do estabelecimento credenciado em local próprio.

6.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótes e poderão ser transferidos para o Município de CHOPINZINHO/PR.**

6.3 – Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.5 - Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

6.4 Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Contrato de Prestação de Serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2 O pagamento será feito no décimo quinto dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária se o pagamento for efetivado até a data estipulada.

7.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente em nome do Credenciado.

7.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do Município conforme segue: **SECRETARIA DE SAÚDE – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1055) – Fonte 496.**

7.5 Os valores não sofrerão reajustes durante o prazo de vigência do Contrato a ser firmado.

8. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Mundial - BIRD.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente credenciamento estará aberto **pelo período em que vigorar o presente Edital.**

9.2 O Município de Chopinzinho/PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

9.3 O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.chopinzinho.pr.gov.br.

9.4 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Chopinzinho, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CHOPINZINHO/PR, CEP: 85.560-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do fone (46) 32423 - 8614.

9.5 A empresa credenciada deverá atender as determinações do Município de CHOPINZINHO-PR, que exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços, através da Secretaria de Saúde.

10. ANEXO

10.1 Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Anexo III – Modelo de Declaração de Aceitação do Preço e Outros

Anexo IV – Minuta do contrato

Anexo V – Declaração de Comprometimentos.

Chopinzinho-PR, 30 de setembro de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

DELAIR VILMAR AMBROSINI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, nos termos do Chamamento Público nº 7/2016 de 30 de setembro de 2016.

Razão social: CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s):

Fax:

Serviços que pretende credenciamento:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente

(Apresentar este requerimento em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (endereço completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços e fornecimentos constantes no edital de Chamamento Público nº. 7/2016, pelos preços estipulados pelo Município de CHOPINZINHO/PR, conforme tabela abaixo, bem como temos totais condições de cumprir o regime de execução, prazos e condições de recebimento do objeto, previsto no item 5 do Edital:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X – Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X – Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X – Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00
25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nucal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
			TOTAL – R\$		187.392,00

(Local e Data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Apresentar essa Declaração em papel timbrado da empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2016

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, centro, CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, inscrita no CNJP sob nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. **ROGÉRIO MASETTO**, inscrito no CPF nº 797.794.179-15 e RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do outro, a Empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada pelo Sr -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, Município de -----, credenciada para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES POR IMAGENS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O TETO FINANCEIRO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 615/2015**, fundamentados a Lei Federal nº 8.666/93, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	12	Unid.	Ecodoppler MMII (1)	280,00	3.360,00
02	12	Unid.	Ecodoppler MMII (2)	420,00	5.040,00
03	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Inferior ou Superior	180,00	2.160,00
04	12	Unid.	Tomografia Comp. De Abdômen Total	300,00	3.600,00
05	12	Unid.	Tomografia Comp. Articulações Membro Superior	180,00	2.160,00
06	12	Unid.	Tomografia Computadorizada de Crânio.	180,00	2.160,00
07	72	Unid.	Raio X - Seios da face	46,00	3.312,00
08	72	Unid.	Raio X - Cavum	46,00	3.312,00
09	60	Unid.	Raio X - Coluna Cervical AP + P	50,00	3.000,00
10	240	Unid.	Raio X - Coluna Lombo Sacra AP + P	50,00	12.000,00
11	60	Unid.	Raio X - Ombro AP + P	46,00	2.760,00
12	60	Unid.	Raio X - Antebraço	46,00	2.760,00
13	60	Unid.	Raio X - Cotovelo	46,00	2.760,00
14	60	Unid.	Raio X - Mão	46,00	2.760,00
15	60	Unid.	Raio X - Punho AP + P	46,00	2.760,00
16	60	Unid.	Raio X - Articulações Coxofemoral (cada lado)	46,00	2.760,00
17	60	Unid.	Raio X - Bacia	50,00	3.000,00
18	60	Unid.	Raio X - Perna	46,00	2.760,00
19	60	Unid.	Raio X - Calcâneo	46,00	2.760,00
20	60	Unid.	Raio X - Joelho AP + P	46,00	2.760,00
21	60	Unid.	Raio X - Pé AP + P	46,00	2.760,00
22	60	Unid.	Raio X - Tórax PA	50,00	3.000,00
23	360	Unid.	Raio X - Tórax PA + P	50,00	18.000,00
24	60	Unid.	Raio X - Abdômen Simples AP	50,00	3.000,00



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

25	60	Unid.	Raio X - Tornozelo AP + P	46,00	2.760,00
26	240	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen total	146,00	35.040,00
27	48	Unid.	Ultrassonografia de Abdômen superior	100,00	4.800,00
28	240	Unid.	Ultrassonografia de Mamas	90,00	21.600,00
29	48	Unid.	Ultrassonografia de tireoide	95,00	4.560,00
30	48	Unid.	Ultrassonografia de Vias Urinárias (Rins, Bexiga)	95,00	4.560,00
31	24	Unid.	Ultrassonografia Obstétrica	80,00	1.920,00
32	60	Unid.	Ultrassonografia Transvaginal	80,00	4.800,00
33	24	Unid.	Ultrassonografia morfológico fetal	180,00	4.320,00
34	24	Unid.	Ultrassonografia translucência nucal	100,00	2.400,00
35	24	Unid.	Ultrassonografia Doppler Obstétrico	247,00	5.928,00
TOTAL – R\$					187.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação, quando efetuadas pelo município, serão pagas por intermédio da dotação orçamentárias abaixo especificado: **SECRETARIA DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (477) Fonte 303 – 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (467) – Fonte 496.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes do presente contrato, ofertados pela empresa acima credenciada.

3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços não serão reajustados.

3.3. Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Cumprir o objeto do presente contrato, executando os serviços especificados no Edital de Credenciamento nº 7/2016, de acordo com o preço estabelecido no credenciamento.

5.1 Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1 deste Edital, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa.

5.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.4 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.6 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante

5.7 Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da contratada.

5.9 A empresa contratada deverá atender as determinações do Município de Chopinzinho, bem como exercerá a fiscalização e o acompanhamento técnico dos serviços;

5.10 Incumbe à empresa credenciada providenciar as correções de eventuais defeitos constatados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.3 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

6.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no na execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 O departamento de administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município e deverão ser iniciados conforme prévio agendamento.

7.2 Os serviços, uma vez solicitados deverão ser executados pela contratada, em estabelecimento próprio (centro de imagens), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação, e conforme a necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

7.3 – Caso a adjudicatária não possua o estabelecimento (centro de imagens) no perímetro urbano de Chopinzinho, a mesma deverá providenciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o transporte adequado com veículo próprio, dos pacientes indicados na O. S., e caso haja a necessidade de fornecimento de alimentação e hospedagens aos pacientes, estes também serão por conta da adjudicatária.

7.4 – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O Credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

7.6 - O Credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.7 – O Credenciado deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.8 – O Credenciado deverá permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

7.9 – O Credenciado deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.10 O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou contrato, ou que seja considerado inadequado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

7.11 A responsabilidade pela execução dos serviços em tempo hábil será da CONTRATADA. Conseqüente-



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mente ela poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na execução.

7.12 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do credenciamento, isentando O MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

7.6 A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato as legislações trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

8.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no objeto deste certame, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9.1.1 - Fica expressamente vedado ao Credenciado efetuar cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adota no item 1.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2 - O pagamento será feito até o décimo dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida até o último dia útil do mês da prestação de serviço, não cabendo incidência de juros ou correção monetária até a data estipulada.

9.3 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

9.4 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município.

9.5 O contratado **não poderá cobrar**, qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados.

9.6 Durante a vigência do Contrato, não haverá alterações, revisões ou repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.

10.2 O ato da fiscalização de execução do contrato não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - "O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções."

11.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Artigo 299 do Código Penal.

12.3. Os contratantes decidem aplicar a este Contrato, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

13.3 Em caso de descumprimento por parte do credenciado, às regras e condições fixadas para o atendimento, o município poderá proceder sumariamente sua exclusão do rol de credenciados.

13.4 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram este contrato o Ato Convocatório – Credenciamento nº 7/2016 e seus anexos, bem como o termo de aceitação de preço formulado pela contratada, cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

12.1 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições vigentes.

12.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao credenciamento, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Paraná, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

CHOPINZINHO, -- de ----- de 2016.

ROGÉRIO MASETTO

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado,
e para fins do Credenciamento n.º ____/2016, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
------------	------------	------------



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)